

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 76/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第49/2015號行政命令

經第39/2016號行政命令修改的第49/2015號行政命令第一條修改如下：

“第一條

許可

許可“新濠博亞（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco Crown (Macau), S.A.”）以風險自負形式在名為“新濠影匯娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營七個兌換櫃檯。”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一七年六月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 212/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第19/2017號行政法規（第2/2017號法律《〈瀕危野生動植物種國際貿易公約〉執行法》的補充規定）第三條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第19/2017號行政法規第三條第一款規定的證明書收費金額為每份澳門幣七十元。

Ordem Executiva n.º 76/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 49/2015

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 49/2015, com a alteração introduzida pela Ordem Executiva n.º 39/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «Melco Crown (Macau), S.A.», em chinês “新濠博亞（澳門）股份有限公司”，é autorizada a explorar, por sua conta e risco, sete balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Studio City Casino».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Junho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2017 (Normas complementares à Lei n.º 2/2017 — Lei de execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 70 patacas o montante das taxas para cada certificado previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2017.

二、本批示自二零一七年九月一日起生效。

二零一七年六月二十六日

行政長官 崔世安

第 213/2017 號行政長官批示

鑑於判給 Consórcio CCSC – Incineração de Resíduos de Macau 提供「澳門垃圾焚化中心舊廠房垃圾吊機監控系統及冷卻水系統升級」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consórcio CCSC – Incineração de Resíduos de Macau 訂立提供「澳門垃圾焚化中心舊廠房垃圾吊機監控系統及冷卻水系統升級」服務的合同，金額為\$6,013,000.00（澳門幣陸佰零壹萬叁仟元整），並分段支付如下：

2017年..... \$ 4,209,100.00

2018年 \$ 1,803,900.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.99、次項目8.044.083.09的撥款支付。

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年六月二十八日

行政長官 崔世安

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2017.

26 de Junho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2017

Tendo sido adjudicada ao Consórcio CCSC – Incineração de Resíduos de Macau a prestação dos serviços da «Modernização do Sistema de Controlo de Recolha de Resíduos por Guindaste e do Sistema de Arrefecimento Sítos na Antiga Unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio CCSC – Incineração de Resíduos de Macau, para a prestação dos serviços da «Modernização do Sistema de Controlo de Recolha de Resíduos por Guindaste e do Sistema de Arrefecimento Sítos na Antiga Unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 6 013 000,00 (seis milhões e treze mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 \$ 4 209 100,00

Ano 2018 \$ 1 803 900,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.99, subacção 8.044.083.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Junho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.